



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Revoga a [Portaria 1ª CCR/MPF nº 16, de 28 de novembro de 2017](#), e dispõe sobre o funcionamento das iniciativas de coordenação (Grupos de Trabalho, Subgrupos Temáticos, Relatorias Especiais, Membros Focalizadores, Grupos de Estudo e Projetos Finalísticos) no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no Regimento Interno ([Resolução CSMFP nº164, de 6 de maio de 2016](#))

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer a lista de iniciativas de coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como dispor sobre o seu funcionamento.

Parágrafo único. São, dentre outros, macrotemas da 1ªCCR: Saúde, Educação, Previdência e Assistência Social, Rodovias Federais, Terras Públicas e Desapropriação.

Das Iniciativas de Coordenação

Art. 2º São iniciativas de coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão:

I – Grupos de Trabalho (GT);

a) Subgrupos temáticos.

II – Relatorias Especiais;

III – Membros Focalizadores;

IV – Grupos de Estudo; e

V – Projetos Finalísticos.

§1º O Grupo de Trabalho (GT), formado por subgrupos temáticos e uma instância de coordenação, é constituído por membros do MPF com conhecimento em determinada matéria de atribuição da 1ª CCR.

§2º O Subgrupo Temático é integrado por um conjunto de membros do MPF, com papéis interdependentes, responsáveis por acompanhar assunto específico inserido em um dos macrotemas da 1ª CCR.

§3º A Relatoria Especial é integrada por 2 (dois) procuradores(as) responsáveis por estudar e acompanhar determinado assunto ou tema afeto à 1ª CCR

§4º O Membro Focalizador é um membro do MPF especialista em determinada matéria de atribuição da 1ª CCR.

§5º O Grupo de Estudo é integrado por membros do MPF com a finalidade de elaborar pesquisas e estudos a respeito de determinado assunto e, no que couber, propor, ao final das atividades, alternativas de encaminhamentos para apreciação e deliberação do Colegiado da 1ª CCR.

§6º Projetos finalísticos são projetos estruturantes ou estratégicos de interesse relevante para a atividade finalística. As suas equipes contemplam, necessariamente, 2 (dois) membros do MPF, gerente titular e substituto, conforme metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

§7º Os grupos de trabalho, os subgrupos temáticos, as relatorias especiais e os membros focalizadores deverão, obrigatoriamente, prestar contas por meio de relatórios anuais.

§8º Os grupos de estudo prestarão contas quando da conclusão dos trabalhos.

§9º Os projetos finalísticos prestarão contas conforme plano de projeto, de acordo com a metodologia institucional de gerenciamento de projetos do MPF.

#### Dos Grupos de Trabalho

Art.3º Os grupos de trabalho, formado por subgrupos temáticos e uma instância de coordenação, serão instituídos, após aprovação do Colegiado, por meio de Portaria assinada pelo(a) Coordenador(a) da Câmara e visam a acompanhar um dos macrotemas da 1ª CCR.

§1º No ato de instituição do GT, serão designados os membros que integram a instância de coordenação, bem como os participantes de cada um dos subgrupos temáticos, os quais são responsáveis por acompanhar assunto específico relativo ao macrotema do GT.

§2º Os coordenadores dos GTs e os membros responsáveis pelos subgrupos poderão ser substituídos, quando necessário se ausentar, por suplentes oportunamente designado(a)s.

Art.5º A instância de coordenação de cada GT, constituída por até 3 (três) membros do MPF, dentre eles o coordenador titular do GT e um suplente, será estabelecida

pelo(a) Coordenador(a) da 1ª CCR, que decidirá a estratégia conveniente e oportuna sobre o modo de seleção dos membros que a integram.

§1º A instância mencionada neste artigo, além das atividades relacionadas ao objetivo central de cada GT, é a quem a Câmara recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao macrotema especificado.

Art.6º Os Subgrupos são integrados por número não inferior a 3 (três) e não superior a 5 (cinco) membros titulares, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada subgrupo, a Câmara recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

§1º Cada subgrupo escolherá um membro responsável por conduzir as atividades e atuar como representante nas interlocuções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos relativos ao seu assunto específico.

#### Das Relatorias Especiais e dos Membros Focalizadores

Art.7º As relatorias especiais, integradas por 02 (dois) membros do MPF, relator titular e suplente, serão instituídas, após aprovação do Colegiado, por meio de Portaria assinada pelo(a) Coordenador(a) da Câmara.

§1º Os membros integrantes das relatorias são responsáveis por acompanhar matéria de atribuição da 1ª CCR e a quem a Câmara recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

Art.8º Os membros focalizadores, a quem a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto correspondente, serão designados, após aprovação do Colegiado, por meio de Portaria assinada pelo(a) Coordenador(a) da Câmara.

#### Dos Grupos de Estudo

Art.9º Os grupos de estudo serão instituídos, após aprovação do Colegiado, por meio de Portaria assinada pelo(a) Coordenador(a) da Câmara pelo prazo determinado de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada.

§1º O grupo de estudo contemplará a reunião de membros do MPF, objetivando a realização de tarefas específicas e estudos em torno de um assunto pré-definido. Constitui-se, preferencialmente, por até 10 (dez) participantes, entre eles o membro responsável por coordenar as atividades.

§2º Os membros que integram a iniciativa mencionada neste artigo deverão apresentar, ao final das atividades, os achados do grupo, além de propor, no que couber, encaminhamentos que serão objeto de análise e deliberação pelo Colegiado da 1ª CCR, podendo o(a) Coordenador(a) da Câmara, em caso de relevância e urgência, decidir monocraticamente.

§3º O grupo de estudo pode ainda ser etapa preparatória para a propositura de um GT, caso as conclusões dos trabalhos do grupo indiquem a necessidade de efetivar plano de ação em torno de um objeto específico, sendo imprescindível a apreciação da propositura pelo colegiado da 1ªCCR ou, em caso de relevância e urgência, por decisão do(a) Coordenador(a) da Câmara.

#### Da Composição das Iniciativas de Coordenação

Art.10 As vagas destinadas à composição dos subgrupos temáticos, das relatorias especiais, dos membros focalizadores e dos grupos de estudos serão preenchidas, preferencialmente, após a abertura de edital de chamamento, lançado por meio eletrônico, que indicará os critérios de seleção.

§1º As iniciativas de coordenação podem, ainda, ser instituídas, com anuência do Colegiado, por indicação do(a) Coordenador(a) da 1ª CCR, seja de ofício ou mediante provocação.

Art.11 A Câmara poderá convidar outros membros para participar de quaisquer iniciativas de coordenação, cuja participação se justifique devido à relevante atuação na área de interesse.

Art. 12 As iniciativas de coordenação, com exceção dos grupos de estudo e dos projetos finalísticos, poderão desenvolver estudos ou projetos sobre mais de um tema, desde que inter-relacionados ao assunto que ensejou sua criação.

Art.13 Compete ao(à) coordenador(a) do grupo de trabalho e dos subgrupos, ao(à) relator(a) especial e ao membro focalizador:

I – apresentar à 1ª CCR plano de trabalho da iniciativa no prazo de trinta dias, contados da data de sua criação;

II – solicitar à Câmara autorização para eventuais alterações relacionadas à iniciativa de coordenação;

III – solicitar à Câmara apoio para agendamento de reuniões virtuais, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

IV – encaminhar, até o dia 10 de novembro de cada ano, o relatório de atividades para prestação de contas;

V – apresentar o relatório final dos trabalhos da iniciativa antes do seu encerramento;

VI – remeter à 1ª Câmara as minutas dos expedientes destinados a outros órgãos ou instituições;

VII – zelar pelo regular funcionamento da iniciativa de coordenação.

§1º A participação do(a)s Procurador(es)(as) nas reuniões relacionadas aos temas, sempre que possível, será da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

§2º Para a solicitação de reuniões mencionadas no inciso III, deverá ser indicado, dentro do prazo estipulado, no mínimo:

- a) Opções de data para a realização da reunião;
- b) Horário;
- c) Assunto;
- d) Participantes;
- e) Convidados de órgãos externos, se houver;
- f) outras exigências decorrentes de pedidos específicos.

§3º Os expedientes mencionados no inciso VI deverão ser assinados pelo(a) Coordenador(a) da Câmara ou, por delegação, pelo(a) secretário(a) executivo(a),

Art.14 Competem aos subgrupos temáticos, aos grupos de estudos, aos membros focalizadores, às relatorias especiais e à instância de coordenação dos GTs registrar suas respectivas reuniões em ata, encaminhando-a à 1ª Câmara para registros administrativos.

§1º À instância de coordenação dos GTs é facultada a solicitação de auxílio da assessoria da Câmara para realização de registro das memórias de reuniões mencionadas neste artigo.

Art.15 As iniciativas de coordenação poderão propor ao(à) Coordenador(a) da Câmara a expedição de recomendações, enunciados, portarias, bem como de outros atos considerados relevantes para a atuação institucional.

Art.16 A Assessoria de Coordenação da 1ª Câmara (ASCOOR) prestará apoio às atividades desenvolvidas pelos grupos de coordenação dos GTs, subgrupos temáticos, relatorias especiais e membros focalizadores, devendo acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada iniciativa, ofertando os subsídios necessários para a realização dos trabalhos.

§1º A ASCOOR, tendo em vista sua capacidade operacional, atenderá as demandas de acordo com a ordem das solicitações ou por ordem de prioridade indicada pelo(a) Coordenador(a) da Câmara.

Art.17 O encerramento dos grupos de trabalho, dos subgrupos temáticos, das relatorias especiais e dos membros focalizadores se dará por meio de portaria: após um ano do início de suas atividades, pelo exaurimento do seu objeto ou pelo não cumprimento do seu plano de trabalho.

§1º As iniciativas mencionadas neste artigo apenas serão consideradas encerradas mediante portaria, portanto, em caso de não manifestação, após o final de um ano de atividade, serão prorrogadas automaticamente.

§2º O prazo de funcionamento poderá ser renovado mediante justificativa fundamentada.

Art.18 As iniciativas intercamerais e interinstitucionais estão submetidas, no que couber, às disposições previstas nos artigos anteriores.

#### Dos Projetos Finalísticos

Art.19 Os projetos finalísticos da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão observam as orientações estabelecidas nos normativos do MPF, assim como a metodologia institucional de gerenciamento de projetos.

#### Das Disposições Finais

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, na aplicação do disposto nesta Portaria, serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 21 Fica revogada a [Portaria 1ªCCR/MPF nº 16, de 28 de novembro de 2017](#).

Art.22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora em Exercício da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 mar. 2022. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)